

JULGAMENTO DE RECURSO CONCURSO EDITAL 013/2020

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** torna **público** nos termos do item “10” do Edital 013/2020, referente a seleção de 10 (dez) organizações com base territorial na Cidade de São Paulo e expertise na área de tecnologia para participar do projeto COVID-19: **CICLO DE INOVAÇÃO RÁPIDA** promovido pela ADE SAMPA em parceria com a SMDet, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** emitido pela **PRESIDÊNCIA DA ADE SAMPA** acerca das razões apresentadas pela proponente **Assina Tecnologia Gestao em Saude LTDA**.

Após ouvida a comissão julgadora sobre as razões do recurso apresentado, nos termos da cláusula 10.3 do edital passo a proferir o seguinte julgamento sobre o recurso apresentado pela proponente Assina Tecnologia Gestao em Saude LTDA.

O recurso apresentado versa sobre o mérito do julgamento anteriormente proferido, foi apresentado tempestivamente e subscrito por representante legal da proponente. Portanto, o recurso está formalmente adequado e pode ser avaliado.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a avaliação está equivocada ante a suposta impossibilidade de se enviar pela plataforma de inscrição do concurso os documentos solicitados no edital, que “foram apresentadas todas as tecnologias utilizadas em nossa plataforma” e que houve diferença no julgamento das propostas em relação às 3 proponentes que tiveram prazo concedido para envio de documentos de regularidade fiscal. Por fim, pede “1) 7 pontos adicionais e revisão da pontuação total em 25 para o nosso projeto. 2) Desclassificação das 3 empresas mencionadas por não apresentarem a documentação exigida em conformidade com o item “7” do edital”.

Pois bem.

A Comissão de Avaliação avaliou o projeto apresentado pela proponente que foi avaliado utilizando-se os mesmos critérios para avaliação dos demais projetos, com total imparcialidade e responsabilidade. Não pairam dúvidas sobre a isenção da comissão julgadora. As notas proferidas ao referido projeto são notas entendidas como satisfatórias pela comissão. No entanto, não foram apresentadas declaração de disponibilidade da equipe em acompanhar o ciclo de mentorias, certificados de conclusão de cursos da equipe, e foram apresentados apenas o mini cv de cada componente da equipe, o que foi considerado insuficiente pela comissão conforme razões expostas no julgamento da proposta. Por fim, não foram apresentadas declarações de terceiros atestando seus conhecimentos e expertises.

Estes documentos foram solicitados no edital para todas as pessoas interessadas em participar deste processo seletivo e considerados nas avaliações de todos os projetos inscritos no edital 013/2020, de acordo com as avaliações feitas de cada proposta e expostas na divulgação do

resultado preliminar.

No referido edital havia um canal de comunicação aberto à questionamentos e dúvidas conforme segue:

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a este concurso, através de solicitação por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico Comissão de Licitação covid19@adesampa.com.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

Não foi registrado qualquer contato da proponente para esclarecimento de dúvidas de como encaminhar os documentos solicitados. Ademais, considerando que diversas outras empresas apresentaram os documentos na forma determinada, não podemos conceder tratamento diverso ao recorrente, sob pena de infração ao princípio da impessoalidade e da igualdade de condições de participação.

Em relação à desclassificação das 3 empresas mencionadas por não apresentarem a documentação exigida em conformidade com o item “7” do edital, informamos que elas possuem direito garantido pela LC 123/2011, artigo 43, §1º, uma vez que elas apresentaram a documentação solicitada no edital 013/2020 na data prevista e, por algum motivo, esta documentação apresentou irregularidade. As empresas que não apresentaram a documentação dentro do prazo estabelecido não usufruem da prerrogativa desta lei.

Assim, a Comissão Julgadora sugere, e eu ratifico, que a desclassificação da proposta não deve ser alterada, mantendo assim o resultado do julgamento anteriormente proferido.

Dessa forma, determino a publicação do presente julgamento no sítio eletrônico www.adesampa.com.br para que chegue a conhecimento de todos os interessados.

São Paulo, 06 de maio de 2020

Frederico Anastacio Celentano

Presidente
ADE SAMPA